

## IMO. SR. PREGOEIRO DO DISTRITO FEDERAL/DF

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 - PE/SLU-DF

**LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.280-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe; pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

### **I - DOS FATOS**

Um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos<sup>1</sup>: *“com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.”*

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, ‘caput’: *“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*

Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a*

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 1996, p. 25.

*selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>: *"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei."*

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: *"A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."*

**Referida licitação encontra-se eivada de inúmeras irregularidades/ilegalidades, as quais precisam ser sanadas.**

## **II - DAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES A LASTREAR A PRESENTE LICITAÇÃO**

### **01 - EDITAL MOSTRA-SE ERRÔNEO E IMPRECISO - AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS NO EDITAL IMPOSSIBILITAM A PERFEITA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para a correta identificação do que está sendo licitado e com isso, uma correta apresentação de proposta de preços possibilitando uma igualdade entre os licitantes e uma ampla participação (objetivos de uma licitação) perfaz-se necessária a descrição clara do que o Poder Público pretende contratar: qual o local da destinação final dos resíduos coletados, entre outros elementos, questões estas que

<sup>2</sup> Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

devem estar descritas no corpo do Edital, com o objeto e especificações técnicas dos serviços; o que não se observa no edital em apreço.

A Administração Pública é regida por princípios gerais e princípios específicos de Direito Administrativo, estes explícitos e implícitos na Constituição da República, que orientam a conduta dos administradores na realização de suas atividades, de forma a assegurar a supremacia do interesse público, o qual se revela no maior número de competidores aptos, de modo a se obter o menor preço possível.

A norma em questão alinhada para com o disposto na Lei nº 8.666/93 deixa indene de dúvidas que à Administração Pública caberá delimitar claramente seus objetivos, tecendo de forma precisa e clara o verdadeiro escopo e finalidade que se pretende atingir – artigo 40, VIII c/c § 2º, I.

Nessa linha de entendimento, forçoso concluir que é dever da Administração instruir o edital com elementos capazes de propiciar a avaliação de todos os documentos que serão juntados pelas licitantes, tanto em habilitação, quanto em suas propostas.

De fato, a descrição do edital não pode deixar margem a qualquer dúvida aos licitantes interessados. A administração, ao elaborar uma cláusula editalícia, deve sempre escolher a descrição completa e minuciosa do que se pretende com aquele referido item, explicando detalhadamente não só o que deverá incidir direta e indiretamente no objeto da contratação, mas de que forma deverá incidir.

Descrição editalícia incompleta, obscura, contraditória, omissão, dúvida, como no caso em testilha, gera nulidade do procedimento licitatório.

No caso em análise a forma que com a qual os itens combatidos foram confeccionados dificulta a compreensão dos licitantes potenciais. A descrição do indigitado item deveria permitir imediata apreensão do âmbito da licitação, porém, o fato desse objeto vir acobertado por obscuridade provoca apreensão e insegurança dos eventuais interessados, além de rechaçar do certame o princípio mais basilar de toda e qualquer Licitação, sendo este o da isonomia.

Outro, inclusive, não é o entendimento da melhor doutrina acerca da matéria, a qual segue abaixo transcrita: “(...) os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão formuladas com o mínimo de objetividade capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes.” (J.C. Mariense Escobar - in *Licitação teoria e Prática*, Ed. Livraria do advogado, pg. 26, apud Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Revista dos Tribunais*, 1985, *Licitação*).

Na mesma esteira segue a jurisprudência acerca da questão, conforme se depreende do julgado abaixo colacionado:

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE. No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e*

*possibilitar a observância pelo universo de participantes. A caducidade do direito à impugnação (ou do pedido de esclarecimentos) de qualquer norma do Edital opera, apenas, perante a Administração, eis que, o sistema de jurisdição única consignado na Constituição da República impede que se subtraia da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Até mesmo após abertos os envelopes (e ultrapassada a primeira fase), ainda é possível aos licitantes propor as medidas judiciais adequadas à satisfação do direito pretensamente lesado pela Administração. [...]. (MS 5655/DF, Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, data do julgamento 27-05-1998).*

Como já exposto, o Edital da licitação em apreço não atende aos princípios e normas legais acima mencionados, notadamente o que dispõe o artigo 40 da Lei nº 8.666/93. E tal explanação reside no fato de que as disposições editalícias impugnadas não se encontram confeccionadas com a clareza que é indispensável e peculiar, devendo o Órgão Contratante sanar as obscuridades e contrariedades apontadas nos moldes acima expendidas.

**São as omissões, contrariedades técnicas e legais observadas no instrumento editalício cerne desta licitação:**

**a - Da errônea estimativa da capacidade de carga dos caminhões compactadores para o item P1 – Coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso**

Na planilha de memória de cálculo (Anexo A2 do termo de referência) foram consideradas as capacidades de carga para o veículo compactador de 19m<sup>3</sup> e 15m<sup>3</sup> de 12,35 toneladas por viagens e 9,75 toneladas por viagens, respectivamente.

Somando o peso total do caminhão e equipamento compactador ao peso da carga estimada pela planilha, seria ultrapassado o peso máximo estipulado pelo Contran. Vejamos:

**Para caminhão compactador de 15m<sup>3</sup> (caminhão toco PBT 16toneladas):**

Peso caminhão + compactador = 12,00 toneladas

Peso da carga = 9,75 toneladas

Peso total = **21,75 toneladas**

Peso Bruto Total (Contran) = **16,00 toneladas**

**Para caminhão compactador de 19m<sup>3</sup> (caminhão trucado PBT 23 toneladas):**

Peso caminhão + compactador = 13,50 toneladas

Peso da carga = 12,35 toneladas

Peso total = **25,85 toneladas**

Peso Bruto Total (Contran) = **23,00 toneladas**

Dessa forma, a capacidade de carga estimada dos caminhões compactadores devem ser menores, de maneira que se enquadrem nos padrões estabelecidos pelo Contran.

Em consequencia disso, a quantidade de caminhões compactadores deve ser superior à estimada no Edital para poder manter a mesma produtividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. Vejamos quais seriam a quantidade de caminhões compactadores após a atualização da capacidade de carga estimada:

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>LOTE 1</b>                                     |              |
| Resíduos a Coletar (t/mês)                        | 23.108,91    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Comuns (t/mês)         | 22.808,91    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Difícil Acesso (t/mês) | 300,00       |
| <b>Caminhão Compactador 19m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 11.404,46    |
| Viagens / veículo / turno                         | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>23,00</b> |
| <b>2º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 11.404,46    |
| Viagens / veículo / dia                           | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>23,00</b> |
| <b>Caminhão Compactador 15m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 300,00       |
| Viagens / veículo / dia                           | 3,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 4,80         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>1,00</b>  |

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>LOTE 2</b>                                     |              |
| Resíduos a Coletar (t/mês)                        | 25.031,38    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Comuns (t/mês)         | 24.031,38    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Difícil Acesso (t/mês) | 1.000,00     |
| <b>Caminhão Compactador 19m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 12.015,69    |
| Viagens / veículo / dia                           | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>24,00</b> |
| <b>2º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 12.015,69    |
| Viagens / veículo / dia                           | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>24,00</b> |
| <b>Caminhão Compactador 15m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 500,00       |
| Viagens / veículo / dia                           | 3,00         |

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Capacidade de carga por viagem (t) | 4,80        |
| Dias úteis / mês                   | 26,00       |
| <b>Caminhões necessários</b>       | <b>1,00</b> |
| <b>2º Turno</b>                    |             |
| Quantidade Coletada (t/mês)        | 500,00      |
| Viagens / veículo / dia            | 3,00        |
| Capacidade de carga por viagem (t) | 4,80        |
| Dias úteis / mês                   | 26,00       |
| <b>Caminhões necessários</b>       | <b>1,00</b> |

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>LOTE 3</b>                                     |              |
| Resíduos a Coletar (t/mês)                        | 21.847,01    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Comuns (t/mês)         | 21.507,01    |
| Resíduos a Coletar - Áreas Difícil Acesso (t/mês) | 340,00       |
| <b>Caminhão Compactador 19m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 10.753,51    |
| Viagens / veículo / turno                         | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>22,00</b> |
| <b>2º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 10.753,51    |
| Viagens / veículo / dia                           | 2,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 9,50         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>22,00</b> |
| <b>Caminhão Compactador 15m³</b>                  |              |
| <b>1º Turno</b>                                   |              |
| Quantidade Coletada (t/mês)                       | 340,00       |
| Viagens / veículo / dia                           | 3,00         |
| Capacidade de carga por viagem (t)                | 4,80         |
| Dias úteis / mês                                  | 26,00        |
| <b>Caminhões necessários</b>                      | <b>1,00</b>  |

- 6.17.2 Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e 19m³, com PBT de 16.000 toneladas para o caminhão toco e 23.000 toneladas para o caminhão trucado.

#### Dimensionamento dos veículos

|                                       |                        |
|---------------------------------------|------------------------|
| <b>Veículos compactadores de 19m³</b> |                        |
| <b>1º Turno</b>                       | <b>13.059,47 t/mês</b> |
| Viagens/veículo/MÉDIA                 | 2,00 vg/veic. x dia    |
| Toneladas/viagem                      | 12,35 t/vg             |
| Dias úteis/mês                        | 26,00 d/mês            |
| Km/viagem                             | 45,00 km/vg            |

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| <b>Veículos compactadores de 15m³</b> |                     |
| <b>1º Turno</b>                       | <b>892,04 t/mês</b> |
| Viagens/veículo/MÉDIA                 | 2,00 vg/veic. x dia |
| Toneladas/viagem                      | 9,75 t/vg           |
| Dias úteis/mês                        | 26,00 d/mês         |
| Km/viagem                             | 50,00 km/vg         |

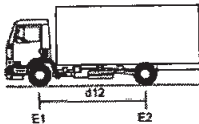
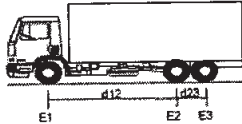


**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE/DIT  
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

**TABELA DE CLASSIFICAÇÕES:** ( Resolução do Contran 12/98 de 06/02/98 )

Os valores do PBT/CMT entre parênteses, correspondem ao limite máximo de PBT/CMT, permitido pela legislação (tolerância de + 5% sobre o PBT) - Lei 7.408/85 e Resolução 104/98 de 21/12/98. Salientamos que os limites de PBT e CMT estabelecidos pelo fabricante prevalecem sobre estes desde que não ultrapassem o limite legal de 45 tn, conforme Artigo 100 do Código de Trânsito Brasileiro.

**VEÍCULOS QUE NÃO NECESSITAM DE AET:**

| SILHUETA                                                                           | PBT / CMT MÁX. (t) | CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                                                                | CLASSE | CÓDIGO         |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|
|   | <b>16 (16,8)</b>   | <b>CAMINHÃO</b><br>E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton ou a capacidade declarada pelo fabricante do pneumático.<br>E2 = eixo duplo; carga máxima 10 ton.<br>d12 ≤ 3,50 m  | 2C     | 65<br>ou<br>66 |
|  | <b>23 (24,2)</b>   | <b>CAMINHÃO TRUCADO</b><br>E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton.<br>E2/E3 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton.<br>d12 > 2,40 m<br>1,20 < d23 ≤ 2,40 m | 3C     | 67             |

**b - Da erroneidade no tocante aos veículos considerados na planilha de memória de cálculo disposta no Edital no Item P1- Coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso**

Na planilha de memória de cálculo (Anexo A2 do Termo de Referência) no Item P1 - **Coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso** do Lote 2 são dimensionados 1 (uma) pá carregadeira e 3 (três) caminhões basculantes de 12m³.

No entanto, esses veículos não são necessários para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de forma que sequer foram citados no Subitem 3.1 do Termo de Referência ou em outro item que especifique o serviço de **coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso**.

Esses veículos são mencionados no Subitem 3.5.3 do Termo de Referência, relacionado ao serviço de **Coleta mecanizada e transporte de entulho**. Dessa forma, deveriam ser dimensionados apenas para esse serviço.

P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

|                    |          |                |
|--------------------|----------|----------------|
| Dias efetivos      | 28,00    |                |
| Horas/dia efetivos | 7,33     |                |
| Resíduos a coletar | 1.361,50 | T/mês          |
| 1º Turno Diurno    | 100%     | 1.361,50 t/mês |

|                                       |     |              |
|---------------------------------------|-----|--------------|
| CAMINHÃO BASCULANTE + PÁ CARREGADEIRA | 48% | 660,00 t/mês |
| CAMINHÃO COMPACTADOR 5M3              | 52% | 701,50 t/mês |

**Dimensionamento dos veículos**

**CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3**

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| 1º Turno              | 660,00 t/mês        |
| Viagens/veículo/MÉDIA | 2,00 vg/veic. x dia |
| Toneladas/viagem      | 4,80 t/vg           |
| Dias úteis/mês        | 28,00 d/mês         |
| Km/viagem             | 60,00 km/vg         |
| Feiras aos domingos   |                     |
| Domingos/mês          | 4,33                |
| Número de viagens     | 2,00                |
| Km/viagem             | 60,00               |

basculante de 6 m3 = 12,00m3 x 400kg/m3= 4,8 T por viagem

3,00 veículos

**PÁ CARREGADEIRA**

|                                                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1º Turno                                                                     |                       |
| A prática operacional exige 01 Pá Carregadeira para 05 Caminhões basculantes | 5 veículos/pá carreg. |
| Km/viagem                                                                    | 12,00 km/vg           |
| Feiras aos domingos                                                          |                       |
| Domingos/mês                                                                 | 4,33                  |
| Número de viagens                                                            | 2,00                  |
| Km/viagem                                                                    | 12,00                 |

uma pá para 5 caminhões de 12m3

1,00 veículos

**3.5 P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS**

- 3.5.1 Compreende os serviços de remoção mecanizada e transporte de entulhos de proprietários não identificados, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, incluindo Resíduos da Construção Civil, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não seja identificado pela AGEFIS.
- 3.5.2 A CONTRATADA não poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares RSD.
- 3.5.3 Para a execução do serviço de coleta, remoção mecanizada e transporte de entulhos, incluindo Resíduos da Construção Civil, os caminhões coletores deverão ser do tipo cacamba basculante trucado de 12m<sup>3</sup>, acompanhados de pás carregadeiras de tamanho compatível, na ordem de uma pá carregadeira para até cinco caminhões basculantes de 12m<sup>3</sup>, conforme planilha orçamentária, de forma que cada pá carregadeira atenda, no máximo, a 5 caminhões.

**02) DA INEXEQUIBILIDADE OBSERVADA NOS PREÇOS MÍNIMOS DO SERVIÇO ORA LICITADO ESTIMADO NESTE PREGÃO ELETRÔNICO - ITEM P1 - COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO**

Os preços unitários do item Item P1- Coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso dos

lotes 1, 2 e 3 propostos pela Planilha Resumo (Anexo A do Termo de Referência) não são suficientes para cobrir os custos reais com a execução dos serviços.

A seguir a demonstração do cálculo correto o qual deveria ter sido observado neste Pregão Eletrônico para a precificação dos serviços referidos (o que não fora observado no instrumento editalício ora combatido):

Para o cálculos desses custos foram considerados os custos com veículos e equipamentos, mão de obra, uniformes e EPI's, materiais consumíveis e despesas com infraestrutura (utilizado a mesma proporção entre despesas com infraestrutura e custo direto da planilha de memória de cálculo do Termo de Referência).

Sobre esses custos foi incidido o BDI, composto apenas pelas despesas legais, desconsiderando a fração relativa ao lucro e à administração central, para efeito da demonstração da inexequibilidade.

Vejamos a demonstração dos cálculos abaixo:

**- Composição do custo unitário dos Veículos:**

A composição dos custos dos veículos é calculada da seguinte forma:

- **Combustível:** divide-se a quantidade rodada por mês (km / mês ou horas / mês) pelo consumo do veículo (km / l ou horas / l) obtendo o consumo mensal (l / mês). O resultado deve ser multiplicado pelo custo unitário do combustível (R\$ / l) para encontrar custo mensal do combustível.

- **Arla:** divide-se a quantidade rodada por mês (km / mês) pelo consumo do veículo (km / l) obtendo o consumo mensal (l / mês). O resultado deve ser multiplicado pelo custo unitário do Arla (R\$ / l) para encontrar custo mensal do Arla.

- **Lubrificante:** Multiplica-se a quantidade rodada por mês (km / mês) pelo custo unitário do lubrificante (R\$ / km), resultando no custo mensal com lubrificante.

- **Lavagem:** Multiplica-se a quantidade de lavagens por mês (unid. / mês) pelo custo unitário da lavagem (R\$ / unid.), resultando no custo mensal com lavagens.

- **Pneus:** Multiplica-se a quantidade rodada por mês (km / mês) pelo custo unitário do pneu (R\$ / km), resultando no custo mensal com pneu.

- **Sistema de rastreamento:** Multiplica-se a quantidade de aparelhos instalados pela mensalidade do aparelho instalado (inclusive custo de instalação e retirada do aparelho rateados em 12 meses), resultando no custo mensal com sistema de rastreamento.

- **Documentação:** Soma-se os custos com IPVA, DPVAT, licenciamento e honorários com despachante, rateados em 12 meses, resultando custo mensal com documentação do veículo.

- **Manutenção:** A partir de dados históricos, tem-se que a manutenção do veículo/carroceria custa em torno de 70% do seu valor de aquisição durante sua vida útil (sendo considerada de 60 meses), para um veículo/carroceria atuando 6 dias por semana durante 8 horas por dia. Desta forma rateia-se o valor da manutenção do veículo/carroceria por 60 meses para encontrar o custo mensal de manutenção.

- **Depreciação:** A depreciação do veículo/carroceria ocorre no período de 60 meses. Desta forma, rateia-se o valor de aquisição do veículo/carroceria por 60 meses para encontrar o custo mensal de depreciação.

Para os veículos noturnos, por se tratarem dos mesmos veículos utilizados no turno diurno, desconsidera-se os custos fixos (lavagem, sistema de rastreamento, documentação e depreciação) por já estarem custeados no cálculo do veículo diurno, contabilizando-se apenas os custos referentes ao consumo.

Para os veículos reservas são contabilizados apenas os custos fixos (sistema de rastreamento, documentação e depreciação), uma vez que os custos referentes ao consumo já estão custeados nos veículos titulares.

- **Caminhão Compactador 15m³:**

| <b>Caminhão Compactador Coletor</b> |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| MB Atego 1729                       | R\$ 222.451,00       |
| Munck GRM 16000                     | R\$ 65.360,00        |
| Compactador CimasMagyster 15m³      | R\$ 113.800,00       |
| <b>Total</b>                        | <b>R\$401.611,00</b> |

| <b>Documentação</b>            |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| IPVA (1,5% do preço do chassi) | R\$ 3.336,77        |
| Dpvt                           | R\$ 71,08           |
| Licenciamento                  | R\$ 85,24           |
| Honorários despachante         | R\$ 80,00           |
| <b>Total</b>                   | <b>R\$ 3.573,09</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 15m³</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b>  |
|------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| Combustível                              | 2600            | 1,5            | km/l           | R\$ 3,200             | R\$ 5.546,67         |
| Arla                                     | 2600            | 50             | km/l           | R\$ 2,20              | R\$ 114,40           |
| Lubrificantes                            | 2600            |                |                | R\$ 0,097             | R\$ 252,20           |
| Pneus                                    | 2600            |                |                | R\$ 0,243             | R\$ 631,80           |
| Lavagem                                  |                 | 26             | lavagem        | R\$ 200,00            | R\$ 5.200,00         |
| Sistema de rastreamento                  |                 | 1              | aparelho       | R\$ 140,00            | R\$ 140,00           |
| Documentação                             |                 | 12             | meses          | R\$ 3.573,09          | R\$ 297,76           |
| Manutenção                               |                 | 60             | meses          | R\$ 281.127,70        | R\$ 4.685,46         |
| Depreciação                              |                 | 60             | meses          | R\$ 401.611,00        | R\$ 6.693,52         |
| <b>Total</b>                             |                 |                |                |                       | <b>R\$ 23.561,81</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 15m³ - Noturno</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Combustível                                        | 2600            | 1,5            | km/l           | R\$ 3,200             | R\$ 5.546,67        |

|               |      |    |       |                |                      |
|---------------|------|----|-------|----------------|----------------------|
| Arla          | 2600 | 50 | km/l  | R\$ 2,20       | R\$ 114,40           |
| Lubrificantes | 2600 |    |       | R\$ 0,097      | R\$ 252,20           |
| Pneus         | 2600 |    |       | R\$ 0,243      | R\$ 631,80           |
| Manutenção    |      | 60 | meses | R\$ 281.127,70 | R\$ 4.685,46         |
| <b>Total</b>  |      |    |       |                | <b>R\$ 11.230,53</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 15m³ - Reserva</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Sistema de rastreamento                            |                 | 1              | aparelho       | R\$ 140,00            | R\$ 140,00          |
| Documentação                                       |                 | 12             | meses          | R\$ 3.573,09          | R\$ 297,76          |
| Depreciação                                        |                 | 60             | meses          | R\$ 401.611,00        | R\$ 6.693,52        |
| <b>Total</b>                                       |                 |                |                |                       | <b>R\$ 7.131,28</b> |

### - Caminhão Compactador 19m³:

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| <b>Caminhão Compactador Coletor</b> |                      |
| MB Atego 2429                       | R\$ 214.733,00       |
| Compactador CimaspMagyster 19m³     | R\$ 117.300,00       |
| <b>Total</b>                        | <b>R\$332.033,00</b> |

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Documentação</b>            |                     |
| IPVA (1,5% do preço do chassi) | R\$ 3.221,00        |
| Dpvt                           | R\$ 71,08           |
| Licenciamento                  | R\$ 85,24           |
| Honorários despachante         | R\$ 80,00           |
| <b>Total</b>                   | <b>R\$ 3.457,32</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 19m³</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b>  |
|------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| Combustível                              | 2600            | 1,5            | km/l           | R\$ 3,200             | R\$ 5.546,67         |
| Arla                                     | 2600            | 50             | km/l           | R\$ 2,20              | R\$ 114,40           |
| Lubrificantes                            | 2600            |                |                | R\$ 0,097             | R\$ 252,20           |
| Pneus                                    | 2600            |                |                | R\$ 0,243             | R\$ 631,80           |
| Lavagem                                  |                 | 26             | lavagem        | R\$ 200,00            | R\$ 5.200,00         |
| Sistema de rastreamento                  |                 | 1              | aparelho       | R\$ 140,00            | R\$ 140,00           |
| Documentação                             |                 | 12             | meses          | R\$ 3.457,32          | R\$ 288,11           |
| Manutenção                               |                 | 60             | meses          | R\$ 232.423,10        | R\$ 3.873,72         |
| Depreciação                              |                 | 60             | meses          | R\$ 332.033,00        | R\$ 5.533,88         |
| <b>Total</b>                             |                 |                |                |                       | <b>R\$ 21.580,78</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 19m³ - Noturno</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b>  |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| Combustível                                        | 2600            | 1,5            | km/l           | R\$ 3,200             | R\$ 5.546,67         |
| Arla                                               | 2600            | 50             | km/l           | R\$ 2,20              | R\$ 114,40           |
| Lubrificantes                                      | 2600            |                |                | R\$ 0,097             | R\$ 252,20           |
| Pneus                                              | 2600            |                |                | R\$ 0,243             | R\$ 631,80           |
| Manutenção                                         |                 | 60             | meses          | R\$ 232.423,10        | R\$ 3.873,72         |
| <b>Total</b>                                       |                 |                |                |                       | <b>R\$ 10.418,79</b> |

| <b>Caminhão Compactador Coletor 19m³ - Reserva</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Sistema de rastreamento                            |                 | 1              | aparelho       | R\$ 140,00            | R\$ 140,00          |
| Documentação                                       |                 | 12             | meses          | R\$ 3.457,32          | R\$ 288,11          |
| Depreciação                                        |                 | 60             | meses          | R\$ 332.033,00        | R\$ 5.533,88        |
| <b>Total</b>                                       |                 |                |                |                       | <b>R\$ 5.961,99</b> |

### - Moto Coletora:

| <b>Moto Coletora</b> |                     |
|----------------------|---------------------|
| Yamarra FACTOR K1    | R\$ 6.135,00        |
| Caçamba              | R\$ 1.500,00        |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 7.635,00</b> |

| <b>Documentação</b>    |                   |
|------------------------|-------------------|
| IPVA (2,0%)            | R\$ 122,70        |
| Dpvt                   | R\$ 180,65        |
| Licenciamento          | R\$ 138,24        |
| Honorários despachante | R\$ 80,00         |
| <b>Total</b>           | <b>R\$ 521,59</b> |

| <b>Moto Coletora</b>    | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
|-------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Combustível             | 2600            | 20             | km/l           | R\$ 3,610             | R\$ 469,30          |
| Lubrificantes           | 2600            |                |                | R\$ 0,050             | R\$ 130,00          |
| Pneus                   | 2600            |                |                | R\$ 0,024             | R\$ 62,40           |
| Lavagem                 |                 | 1              | lavagem        | R\$ 50,00             | R\$ 50,00           |
| Sistema de rastreamento |                 | 1              | aparelho       | R\$ 140,00            | R\$ 140,00          |
| Documentação            |                 | 12             | meses          | R\$ 521,59            | R\$ 43,47           |
| Manutenção              |                 | 60             | meses          | R\$ 5.344,50          | R\$ 89,08           |
| Depreciação             |                 | 60             | meses          | R\$ 7.635,00          | R\$ 127,25          |
| <b>Total</b>            |                 |                |                |                       | <b>R\$ 1.111,50</b> |

### - Veiculo de Apoio:

| <b>Veículo Apoio</b> |                     |
|----------------------|---------------------|
| Saveiro              | R\$ 33.961,00       |
| <b>Total</b>         | <b>R\$33.961,00</b> |

| <b>Documentação</b>    |                   |
|------------------------|-------------------|
| IPVA (2,0%)            | R\$ 679,22        |
| Dpvt                   | R\$ 63,69         |
| Licenciamento          | R\$ 85,24         |
| Honorários despachante | R\$ 80,00         |
| <b>Total</b>           | <b>R\$ 908,15</b> |

| <b>Veiculo Apoio</b> | <b>km / mês</b> | <b>Consumo</b> | <b>Unidade</b> | <b>Custo unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
|----------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Combustível          | 1300            | 8              | km/l           | R\$ 3,610             | R\$ 586,63          |
| Lubrificantes        | 1300            |                |                | R\$ 0,010             | R\$ 13,00           |
| Pneus                | 1300            |                |                | R\$ 0,010             | R\$ 13,00           |
| Lavagem              |                 | 1              | lavagem        | R\$ 50,00             | R\$ 50,00           |

|                         |  |    |          |     |           |            |                 |
|-------------------------|--|----|----------|-----|-----------|------------|-----------------|
| Sistema de rastreamento |  | 1  | aparelho | R\$ | 140,00    | R\$        | 140,00          |
| Documentação            |  | 12 | meses    | R\$ | 908,15    | R\$        | 75,68           |
| Manutenção              |  | 60 | meses    | R\$ | 23.772,70 | R\$        | 396,21          |
| Depreciação             |  | 60 | meses    | R\$ | 33.961,00 | R\$        | 566,02          |
| <b>Total</b>            |  |    |          |     |           | <b>R\$</b> | <b>1.840,54</b> |

#### - Contêiner Semi-enterrado 5m³:

| Contêiner Semi-enterrado 5m³ |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Contêiner                    | R\$ 41.780,00       |
| <b>Total</b>                 | <b>R\$41.780,00</b> |

| Contêiner Semi-enterrado 5m³ | km / mês | Consumo | Unidade | Custo unitário | Custo Mensal        |
|------------------------------|----------|---------|---------|----------------|---------------------|
| Instalação                   |          | 60      | meses   | R\$ 2.613,41   | R\$ 43,56           |
| Manutenção                   |          | 60      | meses   | R\$ 29.246,00  | R\$ 487,43          |
| Depreciação                  |          | 60      | meses   | R\$ 41.780,00  | R\$ 696,33          |
| <b>Total</b>                 |          |         |         |                | <b>R\$ 1.227,32</b> |

| Contêiner Semi-enterrado 5m³ - Reserva | km / mês | Consumo | Unidade | Custo unitário | Custo Mensal      |
|----------------------------------------|----------|---------|---------|----------------|-------------------|
| Depreciação                            |          | 60      | meses   | R\$ 41.780,00  | R\$ 696,33        |
| <b>Total</b>                           |          |         |         |                | <b>R\$ 696,33</b> |

#### - Composição do custo unitário da Mão de obra:

Nos cálculos dos custos mensais referentes à mão de obra considera-se o salário base do contribuinte, reajuste anual com data base em maio, encargos sociais, vale alimentação, vale transporte, PPRA/PCMSO, seguro de vida e auxílios. Além disso, às funções que tem direito, acrescenta-se adicional insalubridade e adicional noturno. A soma de todos esses custos resulta no custo unitário mensal por função.

| BRASILIA - DF                                |              |              |                     |                  |                 |                        |                   |            |                        |                |                      |                           |                |              |
|----------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------|------------------|-----------------|------------------------|-------------------|------------|------------------------|----------------|----------------------|---------------------------|----------------|--------------|
| Composição de Salários e Encargos por função |              |              |                     |                  |                 |                        |                   |            |                        |                |                      |                           |                |              |
| Função                                       | Salário Base | Reajuste 10% | Enc. Sociais 70,64% | Vale Alimentação | Vale Transporte | Insalub. % Sal. Mínimo | Adicional Noturno | PPRA PCMSO | Auxílio Assist. Médica | Auxílio Creche | Auxílio Odontológico | Contribuição Assistencial | Seguro de Vida | CUSTO MENSAL |
| Encarregado diurno                           | 1.225,12     | 122,51       | 951,97              | 665,50           | 101,49          |                        |                   | 18,26      | 143,00                 | 202,14         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$3.435,78  |
| Encarregado noturno                          | 1.225,12     | 122,51       | 951,97              | 665,50           | 101,49          |                        |                   | 18,26      | 143,00                 | 202,14         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$3.435,78  |
| Coletor diurno                               | 1.124,93     | 112,49       | 1.138,87            | 665,50           | 107,50          | 374,80                 |                   | 18,26      | 143,00                 | 185,61         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$3.876,75  |
| Coletor noturno                              | 1.124,93     | 112,49       | 1.244,66            | 665,50           | 107,50          | 374,80                 | 149,75            | 18,26      | 143,00                 | 185,61         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$4.132,29  |
| Coletor Reserva                              | 1.124,93     | 112,49       | 1.138,87            | 665,50           | 107,50          | 374,80                 |                   | 18,26      | 143,00                 | 185,61         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$3.876,75  |
| Motorista diurno                             | 1.822,62     | 182,26       | 1.681,01            | 665,50           | 65,64           | 374,80                 |                   | 18,26      | 143,00                 | 300,73         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$5.259,61  |
| Motorista noturno                            | 1.822,62     | 182,26       | 1.852,40            | 665,50           | 65,64           | 374,80                 | 242,63            | 18,26      | 143,00                 | 300,73         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$5.673,62  |
| Motorista Reserva                            | 1.822,62     | 182,26       | 1.681,01            | 665,50           | 65,64           | 374,80                 |                   | 18,26      | 143,00                 | 300,73         | 2,20                 | 0,83                      | 2,75           | R\$5.259,61  |

#### - Composição do custo unitário dos Uniformes e EPI's:

Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) são requisitos essenciais para execução das atividades, que proporcionam condições mínimas de trabalho e segurança aos colaboradores. A disponibilização desses materiais é exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e analisada por um engenheiro de segurança do trabalho, na qual determinará quais equipamentos de segurança são necessários para a realização das atividades correspondentes a cada função.

Dessa forma, para determinação dos custos provenientes a esses equipamentos, foram criadas composições para cada função sendo constituídas pelos custos de cada material e a quantidade de consumo anual estimada.

A definição do custo mensal de cada material é calculada a partir da multiplicação do custo unitário do material pelo seu consumo mensal (custo anual estimado dividido por 12 meses). A partir disso, através da somatória dos custos mensal dos materiais da composição referente, encontra-se o custo unitário de uniformes e EPIs de cada função, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

| <b>Motorista</b>       |                |                       |                       |                       |                     |
|------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Descrição</b>       | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade Ano</b> | <b>Quantidade Mês</b> | <b>Custo Unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
| Bloqueador Solar       | un.            | 12                    | 1,00                  | R\$20,00              | R\$ 20,00           |
| Boné Comum             | un.            | 2                     | 0,17                  | R\$4,10               | R\$ 0,70            |
| Calça de Brim          | un.            | 4                     | 0,33                  | R\$30,23              | R\$ 9,98            |
| Botina                 | un.            | 2                     | 0,17                  | R\$41,50              | R\$ 7,06            |
| Camiseta de Malha Azul | un.            | 4                     | 0,33                  | R\$17,20              | R\$ 5,68            |
| Luva Nitrílica         | un.            | 12                    | 1,00                  | R\$9,45               | R\$ 9,45            |
|                        |                |                       |                       |                       | <b>R\$52,87</b>     |

| <b>Coletor</b>         |                |                       |                       |                       |                     |
|------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Descrição</b>       | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade Ano</b> | <b>Quantidade Mês</b> | <b>Custo Unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
| Bloqueador Solar       | un.            | 6                     | 0,50                  | R\$20,00              | R\$ 10,00           |
| Boné Comum             | un.            | 4                     | 0,33                  | R\$4,10               | R\$ 1,35            |
| Calça de Brim          | un.            | 8                     | 0,67                  | R\$30,23              | R\$ 20,25           |
| Tênis                  | un.            | 4                     | 0,33                  | R\$77,50              | R\$ 25,58           |
| Camiseta de Malha Azul | un.            | 8                     | 0,67                  | R\$17,20              | R\$ 11,52           |
| Capa de Chuva de PVC   | un.            | 10                    | 0,83                  | R\$14,90              | R\$ 12,37           |
| Luva Nitrílica         | un.            | 48                    | 4,00                  | R\$9,45               | R\$ 37,80           |
|                        |                |                       |                       |                       | <b>R\$118,87</b>    |

| <b>Encarregado</b>            |                |                       |                       |                       |                     |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Descrição</b>              | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade Ano</b> | <b>Quantidade Mês</b> | <b>Custo Unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
| Bloqueador Solar              | un.            | 12                    | 1,00                  | R\$20,00              | R\$ 20,00           |
| Boné Comum                    | un.            | 2                     | 0,17                  | R\$4,10               | R\$ 0,70            |
| Calça Jeans                   | un.            | 4                     | 0,33                  | R\$34,00              | R\$ 11,22           |
| Botina                        | un.            | 2                     | 0,17                  | R\$41,50              | R\$ 7,06            |
| Camiseta de Malha Branca      | un.            | 8                     | 0,67                  | R\$14,00              | R\$ 9,38            |
| Capacete com jugular          | un.            | 1                     | 0,08                  | R\$36,50              | R\$ 2,92            |
| Óculos de Proteção (incolor)  | un.            | 1                     | 0,08                  | R\$4,63               | R\$ 0,37            |
| Protetor Auditivo (tipo plug) | un.            | 2                     | 0,17                  | R\$2,40               | R\$ 0,41            |
|                               |                |                       |                       |                       | <b>R\$52,06</b>     |

**- Composição do custo unitário de Itens Diversos:**

| Sistema de comunicação |                  |                   |                |                  |
|------------------------|------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Descrição              | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Custo Unitário | Custo Mensal     |
| Aparelho               | 1,00             | 0,08              | R\$ 210,00     | R\$ 16,80        |
| Mensalidade            | 12,00            | 1,00              | R\$ 35,00      | R\$ 35,00        |
| <b>Total</b>           |                  |                   |                | <b>R\$ 51,80</b> |

**- Composição do custo unitário dos Materiais Consumíveis:**

Para a execução dos serviços de coleta seletiva são necessários materiais consumíveis para as equipes em campo kit de limpeza. Esses itens são custeados através da composição de material utilizado, quantificando seus preços e consumo anual e mensal, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

| Kit Caminhão            |         |                |                |                |                 |
|-------------------------|---------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| Descrição               | Unidade | Quantidade Ano | Quantidade Mês | Custo Unitário | Custo Mensal    |
| Vassourão c/ cabo       | un.     | 12,00          | 1,00           | R\$15,50       | R\$ 15,50       |
| Galão térmico 5 litros  | un.     | 2,00           | 0,17           | R\$27,29       | R\$ 4,55        |
| Pá de bico c/ cabo      | un.     | 2,00           | 0,17           | R\$24,45       | R\$ 4,08        |
| Saco de Lixo 100 litros | un.     | 600,00         | 50,00          | R\$ 0,26       | R\$ 13,00       |
| Cone de Sinalização     | un.     | 3,00           | 0,25           | R\$39,00       | R\$ 9,75        |
| Corda de 16 mm (30 m)   | un.     | 2,00           | 0,17           | R\$109,50      | R\$ 18,25       |
| Gadanhos c/ cabo        | un.     | 2,00           | 0,17           | R\$18,73       | R\$ 3,12        |
|                         |         |                |                |                | <b>R\$68,25</b> |

**- Participação nos Custos Indiretos:**

Para o cálculo dos custos indiretos foi utilizado a mesma proporção entre custos indiretos e custos diretos da planilha de memória de cálculo do termo de referência.

Dessa forma, o custo indireto representa um percentual sobre custo direto, calculado da seguinte maneira:

| Lote 1                                  |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|
| Custo Indireto Edital                   | R\$ 35.009,72        |
| Custo Direto Edital                     | R\$ 1.426.374,70     |
| %                                       | 2,45%                |
| Custo Direto Planilha de Custo          | R\$ 2.008.082,94     |
| <b>Custo Indireto Planilha de Custo</b> | <b>R\$ 49.198,03</b> |
| Lote 2                                  |                      |
| Custo Indireto Edital                   | R\$ 53.907,47        |
| Custo Direto Edital                     | R\$ 1.689.991,70     |
| %                                       | 3,19%                |

|                                         |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|
| Custo Direto Planilha de Custo          | R\$ 2.036.830,22     |
| <b>Custo Indireto Planilha de Custo</b> | <b>R\$ 64.974,88</b> |
| <b>Lote 3</b>                           |                      |
| Custo Indireto Edital                   | R\$ 45.840,49        |
| Custo Direto Edital                     | R\$ 1.670.369,70     |
| %                                       | 2,74%                |
| Custo Direto Planilha de Custo          | R\$ 1.942.638,68     |
| <b>Custo Indireto Planilha de Custo</b> | <b>R\$ 53.228,30</b> |

#### - Despesas Legais:

Os benefícios e despesas indiretas (B.D.I) é um percentual que incide sobre o preço final como forma de contabilizar os impostos (ISS, PIS/Cofins), rateio dos custos administrativos e lucro. Para efeito de demonstração da inexecutabilidade desta concorrência, **serão ignorados** os valores de rateio dos custos administrativos e lucro, **contabilizando apenas o pagamento dos impostos previstos.**

| <b>B.D.I.</b> |               |
|---------------|---------------|
| ISS           | 5,00%         |
| PIS/Cofins    | 9,05%         |
| <b>Total</b>  | <b>14,05%</b> |

O B.D.I é a soma das taxas que o compõem, sendo neste caso ISS e PIS/Cofins, resultando no valor de 14,05%. Como essas taxas incidem sobre o preço final do produto e não sobre o custo direto, deve-se dividir o custo direto por (1 - B.D.I.), obtendo-se assim, o Custo final mensal.

$$\text{Custo Final Mensal} = \frac{\text{Custo total}}{(1 - 0,1405)}$$

#### - Planilha de Custos do Item P1 - Lote 1

| <b>Veículos - Máquinas - Equipamentos</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>     |
|---------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU           | 1,00              | R\$ 23.561,80         | R\$ 23.561,80          |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Noturno | 1,00              | R\$ 11.230,52         | R\$ 11.230,52          |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Reserva | 1,00              | R\$ 7.131,28          | R\$ 7.131,28           |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU           | 23,00             | R\$ 21.580,77         | R\$ 496.357,71         |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Noturno | 23,00             | R\$ 10.418,78         | R\$ 239.631,94         |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Reserva | 2,00              | R\$ 5.961,99          | R\$ 11.923,98          |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³                   | 199,00            | R\$ 1.227,32          | R\$ 244.236,68         |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³ - Reserva         | 20,00             | R\$ 696,33            | R\$ 13.926,60          |
| Moto de coleta                                    | -                 | R\$ 1.111,50          | R\$ -                  |
| Veículo apoio                                     | 1,00              | R\$ 1.840,54          | R\$ 1.840,54           |
|                                                   | 271,00            |                       | <b>R\$1.049.841,05</b> |
| <b>Mão de Obra</b>                                | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>     |
| Motorista Diurno                                  | 24,00             | R\$ 5.259,61          | R\$ 126.230,58         |
| Motorista Noturno                                 | 24,00             | R\$ 5.673,62          | R\$ 136.167,00         |
| Motorista Reserva                                 | 5,00              | R\$ 5.259,61          | R\$ 26.298,04          |

|                                                     |                   |                       |                                       |                        |            |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------------------------|------------------------|------------|
| Coletor Diurno                                      | 72,00             | R\$                   | 3.876,75                              | R\$                    | 279.125,98 |
| Coletor noturno                                     | 72,00             | R\$                   | 4.132,29                              | R\$                    | 297.524,91 |
| Coletor Reserva                                     | 14,00             | R\$                   | 3.876,75                              | R\$                    | 54.274,50  |
| Encarregado Diurno                                  | 2,00              | R\$                   | 3.435,78                              | R\$                    | 6.871,56   |
| Encarregado Noturno                                 | 2,00              | R\$                   | 3.435,78                              | R\$                    | 6.871,56   |
|                                                     |                   |                       |                                       | R\$                    | 933.364,13 |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                            | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |            |
| Motorista                                           | 53,00             | R\$                   | 52,87                                 | R\$                    | 2.802,11   |
| Coletor                                             | 158,00            | R\$                   | 118,87                                | R\$                    | 18.781,46  |
| Encarregado                                         | 4,00              | R\$                   | 52,06                                 | R\$                    | 208,24     |
|                                                     |                   |                       |                                       | R\$                    | 21.791,81  |
| <b>Itens Diversos</b>                               | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |            |
| Comunicação Móvel                                   | 24,00             | R\$                   | 51,80                                 | R\$                    | 1.243,20   |
| Estudo Gravimétrico (Realizado por eng. da empresa) | 0,17              | R\$                   | -                                     | R\$                    | -          |
|                                                     |                   |                       |                                       | R\$                    | 1.243,20   |
| <b>Materiais Consumíveis</b>                        | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |            |
| Kit Caminhão                                        | 27,00             | R\$                   | 68,25                                 | R\$                    | 1.842,75   |
|                                                     |                   |                       |                                       | R\$                    | 1.842,75   |
|                                                     |                   |                       | <b>Total de Custos Diretos</b>        | <b>R\$2.008.082,94</b> |            |
|                                                     |                   |                       | <b>Participação do Custo Indireto</b> | <b>R\$ 49.198,03</b>   |            |
|                                                     |                   |                       | <b>Total de Custos</b>                | <b>R\$2.057.280,97</b> |            |
| <b>B.D.I</b>                                        |                   |                       | <b>Receita Estimada</b>               | <b>R\$2.393.620,90</b> |            |
| Lucro Líquido                                       | 0,00%             |                       | <b>m² / mês</b>                       | <b>R\$ 23.108,91</b>   |            |
| Administração Central                               | 0,00%             |                       | <b>R\$ / m²</b>                       | <b>R\$ 103,58</b>      |            |
| ISS                                                 | 5,00%             |                       |                                       |                        |            |
| PIS / Cofins                                        | 9,05%             |                       |                                       |                        |            |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>14,05%</b>     |                       |                                       |                        |            |

## - Planilha de Custos do Item P1 - Lote 2

|                                                   |                   |                       |                    |            |
|---------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|------------|
| <b>Veículos - Máquinas - Equipamentos</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |            |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU           | 2,00              | R\$ 23.561,80         | R\$                | 47.123,60  |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Noturno | 2,00              | R\$ 11.230,52         | R\$                | 22.461,04  |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Reserva | 1,00              | R\$ 7.131,28          | R\$                | 7.131,28   |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU           | 24,00             | R\$ 21.580,77         | R\$                | 517.938,48 |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Noturno | 24,00             | R\$ 10.418,78         | R\$                | 250.050,72 |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Reserva | 2,00              | R\$ 5.961,99          | R\$                | 11.923,98  |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³                   | 98,00             | R\$ 1.227,32          | R\$                | 120.277,36 |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³ - Reserva         | 10,00             | R\$ 696,33            | R\$                | 6.963,30   |
| Moto de coleta                                    | 2,00              | R\$ 1.111,50          | R\$                | 2.223,00   |
| Veículo apoio                                     | 1,00              | R\$ 1.840,54          | R\$                | 1.840,54   |
|                                                   | 166,00            |                       | R\$                | 987.933,30 |
| <b>Mão de Obra</b>                                | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |            |
| Motorista Diurno                                  | 28,00             | R\$ 5.259,61          | R\$                | 147.269,01 |
| Motorista Noturno                                 | 26,00             | R\$ 5.673,62          | R\$                | 147.514,25 |
| Motorista Reserva                                 | 5,00              | R\$ 5.259,61          | R\$                | 26.298,04  |
| Coletor Diurno                                    | 78,00             | R\$ 3.876,75          | R\$                | 302.386,48 |

|                                                     |                   |     |                                       |                         |                        |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-----|---------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Coletor noturno                                     | 78,00             | R\$ | 4.132,29                              | R\$                     | 322.318,66             |
| Coletor Reserva                                     | 16,00             | R\$ | 3.876,75                              | R\$                     | 62.028,00              |
| Encarregado Diurno                                  | 2,00              | R\$ | 3.435,78                              | R\$                     | 6.871,56               |
| Encarregado Noturno                                 | 2,00              | R\$ | 3.435,78                              | R\$                     | 6.871,56               |
|                                                     |                   |     |                                       |                         | <b>R\$1.021.557,56</b> |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                            | <b>Quantidade</b> |     | <b>Valor Unitário</b>                 |                         | <b>Valor Total</b>     |
| Motorista                                           | 59,00             | R\$ | 52,87                                 | R\$                     | 3.119,33               |
| Coletor                                             | 172,00            | R\$ | 118,87                                | R\$                     | 20.445,64              |
| Encarregado                                         | 4,00              | R\$ | 52,06                                 | R\$                     | 208,24                 |
|                                                     |                   |     |                                       | <b>R\$</b>              | <b>23.773,21</b>       |
| <b>Itens Diversos</b>                               | <b>Quantidade</b> |     | <b>Valor Unitário</b>                 |                         | <b>Valor Total</b>     |
| Comunicação Móvel                                   | 28,00             | R\$ | 51,80                                 | R\$                     | 1.450,40               |
| Estudo Gravimétrico (Realizado por eng. da empresa) | 0,17              | R\$ | -                                     | R\$                     | -                      |
|                                                     |                   |     |                                       | <b>R\$</b>              | <b>1.450,40</b>        |
| <b>Materiais Consumíveis</b>                        | <b>Quantidade</b> |     | <b>Valor Unitário</b>                 |                         | <b>Valor Total</b>     |
| Kit Caminhão                                        | 31,00             | R\$ | 68,25                                 | R\$                     | 2.115,75               |
|                                                     |                   |     |                                       | <b>R\$</b>              | <b>2.115,75</b>        |
|                                                     |                   |     | <b>Total de Custos Diretos</b>        |                         | <b>R\$2.036.830,22</b> |
|                                                     |                   |     | <b>Participação do Custo Indireto</b> | <b>R\$</b>              | <b>64.974,88</b>       |
|                                                     |                   |     | <b>Total de Custos</b>                |                         | <b>R\$2.101.805,10</b> |
| <b>B.D.I</b>                                        |                   |     |                                       | <b>Receita Estimada</b> | <b>R\$2.445.315,51</b> |
| Lucro Líquido                                       | 0,00%             |     |                                       | <b>m² / mês</b>         | <b>R\$ 25.031,38</b>   |
| Administração Central                               | 0,00%             |     |                                       | <b>R\$ / m²</b>         | <b>R\$ 97,69</b>       |
| ISS                                                 | 5,00%             |     |                                       |                         |                        |
| PIS / Cofins                                        | 9,05%             |     |                                       |                         |                        |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>14,05%</b>     |     |                                       |                         |                        |

### - Planilha de Custos do Item P1 - Lote 2

|                                                   |                   |     |                       |     |                        |
|---------------------------------------------------|-------------------|-----|-----------------------|-----|------------------------|
| <b>Veículos - Máquinas - Equipamentos</b>         | <b>Quantidade</b> |     | <b>Valor Unitário</b> |     | <b>Valor Total</b>     |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU           | 1,00              | R\$ | 23.561,80             | R\$ | 23.561,80              |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Noturno | 1,00              | R\$ | 11.230,52             | R\$ | 11.230,52              |
| Caminhão Coletor Compactador 15m³ - RSU - Reserva | 1,00              | R\$ | 7.131,28              | R\$ | 7.131,28               |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU           | 22,00             | R\$ | 21.580,77             | R\$ | 474.776,94             |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Noturno | 22,00             | R\$ | 10.418,78             | R\$ | 229.213,16             |
| Caminhão Coletor Compactador 19m³ - RSU - Reserva | 2,00              | R\$ | 5.961,99              | R\$ | 11.923,98              |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³                   | 201,00            | R\$ | 1.227,32              | R\$ | 246.691,32             |
| Contêineres Semi-enterrados 5m³ - Reserva         | 20,00             | R\$ | 696,33                | R\$ | 13.926,60              |
| Moto de coleta                                    | -                 | R\$ | 1.111,50              | R\$ | -                      |
| Veículo apoio                                     | 1,00              | R\$ | 1.840,54              | R\$ | 1.840,54               |
|                                                   | <b>271,00</b>     |     |                       |     | <b>R\$1.020.296,14</b> |
| <b>Mão de Obra</b>                                | <b>Quantidade</b> |     | <b>Valor Unitário</b> |     | <b>Valor Total</b>     |
| Motorista Diurno                                  | 23,00             | R\$ | 5.259,61              | R\$ | 120.970,98             |
| Motorista Noturno                                 | 23,00             | R\$ | 5.673,62              | R\$ | 130.493,37             |
| Motorista Reserva                                 | 5,00              | R\$ | 5.259,61              | R\$ | 26.298,04              |
| Coletor Diurno                                    | 69,00             | R\$ | 3.876,75              | R\$ | 267.495,74             |
| Coletor noturno                                   | 69,00             | R\$ | 4.132,29              | R\$ | 285.128,04             |

|                                                     |                   |                       |                                       |                        |                        |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Coletor Reserva                                     | 14,00             | R\$                   | 3.876,75                              | R\$                    | 54.274,50              |
| Encarregado Diurno                                  | 2,00              | R\$                   | 3.435,78                              | R\$                    | 6.871,56               |
| Encarregado Noturno                                 | 2,00              | R\$                   | 3.435,78                              | R\$                    | 6.871,56               |
|                                                     |                   |                       |                                       | <b>R\$</b>             | <b>898.403,79</b>      |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                            | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |                        |
| Motorista                                           | 51,00             | R\$                   | 52,87                                 | R\$                    | 2.696,37               |
| Coletor                                             | 152,00            | R\$                   | 118,87                                | R\$                    | 18.068,24              |
| Encarregado                                         | 4,00              | R\$                   | 52,06                                 | R\$                    | 208,24                 |
|                                                     |                   |                       |                                       | <b>R\$</b>             | <b>20.972,85</b>       |
| <b>Itens Diversos</b>                               | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |                        |
| Comunicação Móvel                                   | 23,00             | R\$                   | 51,80                                 | R\$                    | 1.191,40               |
| Estudo Gravimétrico (Realizado por eng. da empresa) | 0,17              | R\$                   | -                                     | R\$                    | -                      |
|                                                     |                   |                       |                                       | <b>R\$</b>             | <b>1.191,40</b>        |
| <b>Materiais Consumíveis</b>                        | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b>                    |                        |                        |
| Kit Caminhão                                        | 26,00             | R\$                   | 68,25                                 | R\$                    | 1.774,50               |
|                                                     |                   |                       |                                       | <b>R\$</b>             | <b>1.774,50</b>        |
|                                                     |                   |                       | <b>Total de Custos Diretos</b>        |                        | <b>R\$1.942.638,68</b> |
|                                                     |                   |                       | <b>Participação do Custo Indireto</b> | <b>R\$</b>             | <b>53.228,30</b>       |
|                                                     |                   |                       | <b>Total de Custos</b>                |                        | <b>R\$1.995.866,98</b> |
| <b>B.D.I</b>                                        |                   |                       |                                       |                        |                        |
| Lucro Líquido                                       | 0,00%             |                       |                                       |                        |                        |
| Administração Central                               | 0,00%             |                       |                                       |                        |                        |
| ISS                                                 | 5,00%             |                       |                                       |                        |                        |
| PIS / Cofins                                        | 9,05%             |                       |                                       |                        |                        |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>14,05%</b>     |                       |                                       |                        |                        |
|                                                     |                   |                       | <b>Receita Estimada</b>               | <b>R\$2.322.118,69</b> |                        |
|                                                     |                   |                       | <b>m² / mês</b>                       | <b>R\$</b>             | <b>21.847,01</b>       |
|                                                     |                   |                       | <b>R\$ / m²</b>                       | <b>R\$</b>             | <b>106,29</b>          |

### - Planilha de comparação de Custos Unitários

Comparando os valores dos Preços Unitários do Edital com os Custos Unitários Calculados observa-se que os valores do Edital **não são suficientes** para cobrir os custos dos serviços.

| <b>LOTE 1</b>                                                                                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Preço Unit. Edital</b> | <b>Custo Unit. Calculado</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|
| P1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso | Ton/mês        | 23.108,91         | R\$ 79,17                 | R\$ 103,58                   |
| <b>LOTE 2</b>                                                                                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Preço Unit. Edital</b> | <b>Custo Unit. Calculado</b> |
| P1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso | Ton/mês        | 25.031,38         | R\$ 86,53                 | R\$ 97,69                    |
| <b>LOTE 3</b>                                                                                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Preço Unit. Edital</b> | <b>Custo Unit. Calculado</b> |
| P1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso | Ton/mês        | 21.847,01         | R\$ 98,07                 | R\$ 106,29                   |

Você está em: » Posto » por Município » Posto por Município »

Síntese dos Preços Praticados - BRASILIA  
Resumo I - Gasolina R\$/l  
Período : De 23/04/2017 a 29/04/2017

Relação de Postos pesquisados Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

| DADOS MUNICÍPIO                                 |                                                     |                   |                             |             |              |                      |                        |             |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------|--------------|----------------------|------------------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL                                    | ENDEREÇO                                            | BAIRRO            | BANDEIRA                    | PREÇO VENDA | PREÇO COMPRA | MODALIDADE DE COMPRA | FORNECEDOR (B. BRANCA) | DATA COLETA |
| Posto da Torre Eireli - Epp                     | Shs Qda 05 Bloco F Lj de Conveniencia, 52 Pll       | <u>Asa Sul</u>    | IPIRANGA                    | 3,299       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Smaff Combustíveis Ltda                         | Setor Terminal Norte- D - Bloco 03, S/n Parte Posto | <u>Brasília</u>   | RAIZEN                      | 3,449       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Auto Posto Jk Ltda                              | Setor Shc/sul Sq 411 Bloco B Pll S/n, S/n Asa Sul   | <u>Asa Sul</u>    | RAIZEN                      | 3,459       | 3,170        | CTF                  | -                      | 24/04/2017  |
| Fratelli Posto de Combustíveis Ltda             | Quadra Shcn Sq 303 Bloco A S/n Pll, S/n             | <u>Asa Norte</u>  | PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. | 3,459       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Posto Parque Alameda Derivados de Petroleo Ltda | Qi-quadra Interna 01, S/n Lotes 79,81 e 83          | <u>Taguatinga</u> | PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. | 3,490       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |

Exportar

| PREÇO VENDA   |       |
|---------------|-------|
| MÉDIA         | 3,608 |
| DESVIO PADRÃO | 0,112 |
| VALOR MÍNIMO  | 3,299 |
| VALOR MÁXIMO  | 3,819 |

Você está em: » Por Município » Posto: por Município »

Síntese dos Preços Praticados - BRASILIA  
Resumo I - Diesel R\$/l  
Período : De 23/04/2017 a 29/04/2017

Relação de Postos pesquisados Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

| DADOS MUNICÍPIO                                               |                                                                  |                       |                             |             |              |                      |                        |             |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------|--------------|----------------------|------------------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL                                                  | ENDEREÇO                                                         | BAIRRO                | BANDEIRA                    | PREÇO VENDA | PREÇO COMPRA | MODALIDADE DE COMPRA | FORNECEDOR (B. BRANCA) | DATA COLETA |
| Posto Park Taguatinga Derivados de Petroleo Ltda              | QI 04 Lotes 41/42, S/n                                           | <u>Taguatinga</u>     | PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. | 2,868       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Posto Parque Alameda Derivados de Petroleo Ltda               | Qi-quadra Interna 01, S/n Lotes 79,81 e 83                       | <u>Taguatinga</u>     | PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. | 3,050       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Eixinho L 212 Norte Comercio de Combustíveis e Derivados Ltda | Setor de Habitacoes Coletivas Norte Superquadra, 212 Bloco A Pag | <u>Asa Norte</u>      | RAIZEN                      | 3,099       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Lr Comercio de Produtos e Derivados de Petroleo Ltda          | Acesso Qno 15 Lote Pll, S/n 0                                    | <u>Candangolândia</u> | RAIZEN                      | 3,239       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |
| Cascol Combustíveis Oara Matrimônio Ltda                      | Av. Araucárias, S/n Lt. 529                                      | <u>Águas Claras</u>   | IPIRANGA                    | 3,259       | -            | -                    | -                      | 24/04/2017  |

Exportar

| PREÇO VENDA   |       |
|---------------|-------|
| MÉDIA         | 3,204 |
| DESVIO PADRÃO | 0,153 |
| VALOR MÍNIMO  | 2,868 |
| VALOR MÁXIMO  | 3,369 |

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Mês de referência: | maio de 2017                          |
| Código Fipe:       | 509308-2                              |
| Marca:             | MERCEDES-BENZ                         |
| Modelo:            | Atego 1729 2p (diesel)(E5)            |
| Ano Modelo:        | Zero KM                               |
| Autenticação       | lq4rjy3p1dcd                          |
| Data da consulta   | quinta-feira, 4 de maio de 2017 15:31 |
| Preço Médio        | R\$ 222.451,00                        |

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Mês de referência: | maio de 2017                          |
| Código Fipe:       | 509285-0                              |
| Marca:             | MERCEDES-BENZ                         |
| Modelo:            | Atego 2429 6x2 2p (diesel) (E5)       |
| Ano Modelo:        | Zero KM                               |
| Autenticação       | lf267fhgpcd                           |
| Data da consulta   | quinta-feira, 4 de maio de 2017 15:33 |
| Preço Médio        | R\$ 214.733,00                        |



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Mês de referência: | maio de 2017                          |
| Código Fipe:       | 005094-6                              |
| Marca:             | VW - VolksWagen                       |
| Modelo:            | Savelro 1.6 MI/ 1.6 Mi Total Flex 8V  |
| Ano Modelo:        | Zero KM a Gasolina                    |
| Autenticação       | q5h58199gvp                           |
| Data da consulta   | quinta-feira, 4 de maio de 2017 15:34 |
| Preço Médio        | R\$ 33.951,00                         |



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Mês de referência: | maio de 2017                          |
| Código Fipe:       | 827072-4                              |
| Marca:             | YAMAHA                                |
| Modelo:            | YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1           |
| Ano Modelo:        | Zero KM                               |
| Autenticação       | 2jny0c1041q                           |
| Data da consulta   | quinta-feira, 4 de maio de 2017 15:35 |
| Preço Médio        | R\$ 6.135,00                          |

- Totalmente soldado pelo processo MIG em cordões contínuos, para impedir vazamentos, oxidação precoce e consequentemente danos à pintura;
- Adesivos refletivos conforme normas do CONTRAN;
- Bomba hidráulica de engrenagens marca PARKER;
- Pressão de trabalho mínima de 165 bar e máxima de 180 bar;
- Barramento lateral de segurança contra ciclistas;
- Válvula de Ventagem ou Tomada de Força (Modelo Magyster 19)

Valor Unitário – Coletor Magyster 19m³

R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos ) reais

#### CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

PRÉ-CIA: Estrada dos Bandeirantes Nº 201 - Sítio Ferrazinho  
Cep 21.300-000 Sítio Barbosa de Godis - Tel: (62) 3542 1123

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Pça Duaneburguer Campos nº 144  
MIRASSOL CEF 74 145 100 - Goiânia - Goiás - Tel: (62) 3249 8324



- Coletores e compactadores de lixo
- Poliguindastes
- Órgãos
- Contêineres
- Utensílios de lixo

#### OPCIONAIS NÃO INCLUSOS NA PROPOSTA ACIMA

| Itens                                                            | Valor Unitário |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Disp. Hidr. para bascular cont. plásticos e metálicos de 4 rodas | R\$ 9.800,00   |
| Lifter Simples - Padrão Europeu                                  | R\$ 12.000,00  |

**OBS 1 :** - Ao preço ofertado acima já estão inclusos todos os impostos, lucro, encargos de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, etc.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO :** À Vista – LEASING, FINAME, CDC, CARTÃO BNDES

# RODOMUNK®

Indústria Comércio e Reforma de Máquinas Ltda.

Maringá, 14 de março de 2017

Orçamento nº 45.646

A  
LITUCERA  
VINHEDO - SP  
(19) 3113 7522

compras1@litucera.com.br

A/C: Sra. VIVIANE

#### ORÇAMENTO GRM 16.000

Conforme solicitado, segue proposta comercial para fornecimento de GUINDASTE HIDRÁULICO, a ser acoplado em veículo de sua propriedade, com PBT mínimo = 13.000 kg. Para informações técnicas, por favor, veja a página 2 deste documento.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS GERAIS

Valor Unitário (GRM 16.000):  
R\$ 65.360,00

---

De: Karla Soares Belém [mailto:kbelem@contemar.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:40  
Para: Viviane - Compras Litucera  
Assunto: Re: Cotação Contêiner semi-enterrado

Viviane, boa noite!

Desculpe a demora, só consegui pegar os preços agora.  
Nosso semi enterrado tem sim abertura inferior.

R\$ 49.000,00 - 5 M3  
R\$ 39.000,00 - 3 M3

Atenciosamente,  
Karla

Enviado usando o OWA para iPhone

A Lei nº 8.666/93, que disciplina a licitação em seu artigo 3º expressou os princípios que devem fazer parte de todo o certame, são eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

O princípio da legalidade orienta o administrador público em suas decisões durante todo o procedimento, pois diferentemente do direito na esfera privada, onde o particular pode fazer tudo o que, a lei não proíba, no âmbito público, o bom administrador apenas fará o que a lei, de forma expressa, autorizar. Todo este rigor, servi para tentar evitar-se abusos de conduta e desvios de objetivos.

O princípio da moralidade imprime-se ao administrador que seus atos estejam de acordo com a moral, ética, bons costumes, as regras de boa administração, princípios de justiça, honestidade e equidade, por tanto não será apenas a legalidade que tornará o ato lícito, mas também, a moralidade nele impressa.

Pelo princípio da impessoalidade deve ser dado igual tratamento, pela Administração Pública, a todos os que se encontram na mesma situação jurídica, porém pelo princípio da igualdade assegura-se a todos os participantes do certame, a igualdade de condições, ou seja, evitando-se que seja dada vantagem a um e não estendo-se o mesmo benefício a outros.

Pelo princípio da publicidade, deve-se informar, de forma ampla, sobre a abertura do procedimento de licitação, para que a Administração Pública possa ter um número maior de concorrentes, assim será mais eficiente na escolha da melhor proposta. Tal publicidade deve ser dada não apenas sobre a abertura do certame, mas a todos atos decisórios praticados pelo administrado, para que, desta forma, haja fiscalização por parte de todos os interessados.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tanto o particular quanto a Administração estão extremamente ligados aos requisitos contidos no edital ou convite e, se não houver o atendimento de suas exigências, o procedimento poderá ser invalidado.

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236)

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Como o edital faz lei entre as partes, deve-se seguir a legalidade, por tanto princípio da vinculação ao instrumento convocatório está impresso na legalidade.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento

e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

No mesmo diapasão, o contrato administrativo a ser firmado estará sempre vinculado às normas previstas no edital e na proposta vencedora como um modelo norteador das condutas das partes, restando margem mínima de liberdade para o administrador, geralmente de extensão irrelevante.

Assim, se as disposições constantes do Edital cerne da licitação não forem claras, precisas e completas, violando-se estará frontalmente os comandos legais abaixo descritos:

- Lei nº 8.666/93

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:*

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*  
*c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*I - projeto básico;*

*Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*

**Neste sentido se faz necessário que a Planilha Orçamentária balizadora do certame licitatório seja completa, corretamente elaborada consoante os ditames técnicos e legais a serem aplicados, em total compatibilidade com a realidade do mercado.**

O orçamento de uma obra/serviço é a peça de fechamento do seu projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Trata-se de etapa preparatória indispensável em qualquer contratação pública.

A Constituição Federal veda expressamente a realização de despesas administrativas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Outrossim, a Lei 8.666/93 dispõe que as obras e serviços de engenharia só poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7º, §2º, III).

Ainda, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não observem aos dispositivos daquela Lei, entre os quais a necessidade de que haja dotação suficiente na lei orçamentária anual para a licitação de obras (art. 16, § 1º, I, e § 4º, I).

Portanto, aos olhos da administração pública, a estimativa de custo da obra/serviço terá a função inicial de verificar a previsão e suficiência de recursos para a conclusão do projeto. Posteriormente, durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame licitatório.

Sob a ótica da Administração Pública, o orçamento é indispensável ao planejamento orçamentário para que se evite futura inadimplência por ausência de recurso.

Também com relação às obras e serviços decorrentes, o legislador enfatizou que somente poderão ser licitados quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários” (art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93).

O art. 14 da Lei Geral de Licitações é taxativo em dispor que “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Por uma questão de lógica, a indicação dos recursos orçamentários que farão frente ao gasto, depende de conhecimento prévio do valor estimado da contratação.

Para o particular, por sua vez, o orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da sua proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo licitante.

Ao formular sua oferta, o licitante deverá se certificar sobre a adequação dos quantitativos de serviços orçados pela Administração frente aos quantitativos levantados a partir dos projetos da obra/serviço, apresentando, no caso de apurar divergências, pedidos de esclarecimento ou de impugnação dos termos do edital. Também deverá verificar se os valores previstos para a execução dos serviços são exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

Celebrado o contrato, a planilha orçamentária constante do Edital licitatório terá a função de ser a principal ferramenta de controle do empreendimento/serviços. Também se constituirá no referencial físico e financeiro da contratação, peça-base para a medição dos serviços pela fiscalização contratual, para o cálculo de reajustamentos ou para eventuais alterações de escopo do objeto contratado, a serem celebradas mediante aditamentos contratuais.

Não menos importante, a planilha orçamentária apresentada pela empresa contratada igualmente pautará a equação econômico-financeira do contrato, fixando a relação que as partes estabelecem inicialmente entre os encargos do contratado e a justa retribuição de remuneração a ser conservada durante toda a execução do contrato.

Com isso, considerando a importância de uma adequada estimativa dos custos do empreendimento/serviços a serem licitados pela Administração Pública, bem como do acompanhamento e controle dos gastos durante todo o período de implantação/prestação dos serviços, há necessidade de o gestor público angariar conhecimentos sobre a engenharia de custos, seguindo parâmetros adequados para a formação de preços de obras públicas/serviços públicos a serem licitados.

Outrossim, para que o critério de julgamento seja objetivo e a licitação seja realizada em condições de igualdade, torna-se indispensável informar a todos os interessados quais regras serão aplicadas na disputa.

Desse modo, não há como garantir impessoalidade e isonomia se as regras aplicadas no certame não forem conhecidas por todos. Nem seria possível assegurar julgamento objetivo sem a prévia divulgação dos critérios a todos os interessados.

Um orçamento de referência mal elaborado, com omissões de serviços e/ou com preços aviltantes, pode resultar em uma licitação deserta, devido à falta de interesse das empresas prestadoras de serviço. Com isso, uma planilha orçamentária falha restringe a ampla participação em uma licitação.

As contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, ao edital e/ou convite:

- . o valor estimado da contratação será o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser realizada;
- . a estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações previstas para a contratação;
- . no caso de obras / serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- . deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional;
- . pode ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes;
- . serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação;
- . serve de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e conseqüente declaração de inexecutabilidade das propostas etc.

A douta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo *“O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas.”*

Consoante ensinança de Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro; *“O demonstrativo do orçamento estimado do objeto da licitação, que deve acompanhar o edital (art. 40, parágrafo 2º, II) deve ser o referencial para a fixação do critério de aceitabilidade do preço.*

*Com todos os esclarecimentos do edital, (previstos no artigo 40 da Lei de Licitações) a Administração fixará corretamente seu desejo e ampliará o número de competidores, possibilitando a seleção da melhor proposta, que é a finalidade precípua da licitação. Sem essas indicações a Administração poderá sujeitar-se a invalidação do procedimento licitatório, por falta de elementos essenciais ao texto do edital ou do convite.”*

Preconiza o ilustre Carlos Pinto Coelho Motta – Eficácia nas Licitações & Contratos, que; *“Devem constar dos autos do edital os orçamentos detalhados, com seus custos e preços, conforme disposto nos arts. 7º, parágrafo 2º, inciso II; 14; 40, parágrafo 2º, inciso II; todos da Lei 8.666/93. Há também reiterada orientação do TCU nesse sentido.”*

O erigir dos dispositivos relacionados com a matéria tratada conduzem à ilação de que, não obstante seja indispensável a existência de orçamento e planilhas estimando o custo da contratação, esses escritos devem compor o processo licitatório, anexados ao instrumento editalício.

Ademais, é a partir da pesquisa que se obtêm as balizas para julgar se os valores ofertados são adequados, inexequíveis ou acima do valor de mercado.

Oliveira (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. *Licitações e contratos*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014) destaca, ainda, a importância dos sistemas de referências de preços: O *'orçamento detalhado em planilhas'* [...] é importante para saber se as propostas que serão apresentadas pelos interessados na licitação estão de acordo com o mercado.

A definição do preço estimado da contratação é imprescindível para aferir a modalidade licitatória adequada e, inclusive, a possibilidade de eventual contratação direta; avaliar a disponibilidade orçamentária; e fixar critérios objetivos para o julgamento e aceitabilidade das ofertas, razão pela qual a Administração não está autorizada a dispensá-lo.

Portanto o orçamento prévio é de fundamental importância para a contratação pública, independentemente de qual modalidade licitatória seja escolhida.

Nas palavras de Niebuhr (Joel de Menezes Niebuhr. *Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p 272, (Coleção Fórum Menezes Niebuh): *"[...] toda e qualquer licitação deve ser precedida da estimativa do preço por parte da Administração Pública. O preço estimado é sempre obrigatório. Entretanto, o preço máximo constitui mera faculdade, na forma do inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93, isto é, a Administração estabelece preço máximo no instrumento convocatório se quiser. Nada impede que o preço estimado seja considerado também preço máximo, desde que o instrumento convocatório assim o prescreva. Nessa hipótese, o licitante que oferecer proposta acima do valor estimado, que é o preço máximo, deve ser desclassificado de plano."*

Como já exposto, o que o art. 40, X, da referida Lei exige é a previsão de uma referência de preços. Aliás, é esta uma das funções do Termo de Referência que deve conter o valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, bem como a avaliação do custo pela administração diante do orçamento detalhado. Insta ressaltar que se trata de inobservância dos ditames legais a não indicação do valor estimado da contratação bem como a não anexação do orçamento estimado em planilha de custos unitários ao edital.

Consoante v. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Contas de Minas Gerais (Primeira Câmara. Denúncia n. 838.976. Relator: cons. Adriene Andrade. Sessão de 6 mai. 2012); *"A regularidade do instrumento convocatório depende da presença do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, seja como parte integrante do termo de referência, seja como anexo integrante do edital, não bastando a Administração realizar as cotações de preços no mercado. 4) Julga-se procedente em parte a Denúncia e aplica-se multa aos responsáveis."*

Segundo a Súmula TCU nº 259/2010: *‘Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.’ (...).*

No mesmo sentido os Acórdãos 697/2006, 50/2007, 610/2008, 1046/2008, 2170/2008, 727/2009, 1557/2009, 2410/2009 (Plenário-TCU), e os Acórdãos 330/2010 e 415/2010 (Segunda Câmara-TCU), cujos julgados encontram-se exemplificados nos descritos abaixo:

*TCU - Acórdão 1577/2004 - Segunda Câmara - Ministro Relator: LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA - (...)*

*9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:*

*(... omissis. ...)*

*9.2.3. faça constar como anexo dos editais de licitação o demonstrativo de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, conforme estabelece o inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.*

*TCU - AC-2406-49/06-P, Sessão 06/12/06, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça - (...) 9.5. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça e à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, nas próximas licitações:(...) / 9.5.6. inclua no edital planilha contendo o orçamento detalhado (preço de mercado) em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. (...)*

*TCU - AC-0531-12/07-P, Sessão: 04/04/07, Rel. Min. Ubiratan Aguiar - (...) 9.3.2. nos procedimentos licitatórios para aquisição e contratação de serviços, anexe aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente do termo de referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal termo de referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los. (...)*

*TCU – Acórdão 1.948/2011 – Plenário – Min. Rel. Marcos Bemquerer – (...) 9.3. determinar ao XXX que, em futuras licitações: (...) 9.3.7. inclua no edital, como anexo, a planilha orçamentária estimativa, em que constem os preços unitários relativos a cada item de serviço e o valor global, a fim de que as licitantes tomem ciência deles, de modo a orientar a elaboração das respectivas propostas. (trata-se de modalidade concorrência).*

A planilha de custos também é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade.

Consoante previsão do Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa<sup>3</sup>, inexecúvel significa *‘que não se pode executar, inexecutável’*.

---

<sup>3</sup> Editora Nova Fronteira, página 941

Com isso, para a análise da exeqüibilidade ou não de um preço apresentado em licitação, não basta a observância simplista da média aritmética do preço global dos demais licitantes. Na realidade a utilização desta fórmula matemática não aufere com exatidão a exeqüibilidade dos preços.

Com efeito, como o próprio nome indica, exeqüibilidade implica em analisar o preço apresentado, verificando se o mesmo será executável, ou seja, se do mesmo constam todas as variáveis necessárias para a composição do preço de venda de um serviço.

Desta maneira, licitação na modalidade menor preço não implica que a Administração deverá contratar aquela que apresentar o menor preço, ainda que inexecutável: deve-se analisar os preços unitários dos serviços e não apenas o valor global para a correta verificação da compatibilidade ou não dos valores ofertados com o mercado vigente. Isto é o que reza o artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 (aplicação subsidiária).

Nos dizeres de Yara Darcy Police Monteiro, na temática Preços manifestamente inexecutáveis – desclassificação (Boletim de Licitações e Contratos de junho/94: “*Propostas manifestamente inexecutáveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto; ou metodologia apresentada; ou o material descrito; ou, ainda, o pessoal alocado.*”

No mesmo sentido, consta do Boletim de Licitações e dos Contratos de agosto/90:

“Qual o significado de proposta inexecutável, conforme previsto no art. 38, I do Dec.-lei federal n.º 2.300/86, para efeitos de desclassificação?

**Proposta inexecutável é a considerada pela Comissão Julgadora como irrealizável diante de outros fatores integrantes da própria proposta, ou diante de dados concretos da realidade econômica ou do mercado. Trata-se de proposta impossível de ser executada, tais como preços excessivamente baixos frente aos praticados no mercado, ou em face da técnica ou qualidade ofertada na proposta; prazos incompatíveis com a quantidade de serviço a ser executado, etc.**

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “Essa inexecutabilidade se evidencia nos preços ZERO, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.

***Em tais casos, aos quais se equipara o de preços muito elevados (Estatuto, art. 38, II, 1.a parte), é lícito ao Poder Público rejeitar liminarmente a proposta, indicando os motivos que a tornam inexecutável ou inaceitável em face de fatos que comprometam a viabilidade da oferta, embora aparentemente vantajosa para a Administração (Estatuto, arts. 36, § 3.º, e 38, II)” (In Licitação e Contrato Administrativo, Editora RT, 8.a edição, p. 136). Portanto, consoante disposto no art. 38, poderão ser desclassificadas as propostas irreais, as que apresentarem preços excessivos (superiores aos praticados no mercado ou os constantes de registro de preços), como também aquelas que não atendam aos termos do edital ou carta-convite.***

*Por outro lado, entende-se por preço inexequível aquele de valor ínfimo, simbólico, muito abaixo do mercado e que demonstra que o licitante não terá condições de cumprir o que se propõe, perante a Administração, fazendo-a presumir que, às vezes, o menor preço apresentado não significa a proposta mais vantajosa para a Administração. Destarte, impõe-se a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis nos exatos termos do inc. II do art. 48 da Lei de Licitações.”*

*Como ensinam Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup>; “Na apreciação do preço deverão ser considerados todos os fatores e circunstâncias que acarretem sua redução ou aumento, tais como modo e prazos de pagamento, financiamento, descontos, carências, juros, impostos e outros de repercussão econômicas efetivas e mensuráveis, pois é do confronto dessas vantagens e desvantagens que se extrai o menor preço e se conhece a proposta mais barata.”*

<sup>5</sup>*“As propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo as exigências do edital, de modo que sua desconformidade enseja a rejeição liminar na fase de julgamento. A desconformidade com o edital é de fácil verificação, pois basta o confronto da proposta com o pedido pela Administração para se evidenciarem as divergências, tanto na forma de apresentação, que deve atender aos requisitos estabelecidos, como no conteúdo da oferta, que deve conter-se nos limites fixados.*

*A inexecuibilidade manifesta da proposta, evidenciada, comumente, nos preços excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega, na inviabilidade técnica da oferta e nas condições irrealizáveis do proponente e de outros fatores, preexistentes, mas até então desconhecidos, ou supervenientes, verificados pela Administração equipara-se à desconformidade com o edital.”*

*E Marçal Justen Filho<sup>6</sup>; “O julgamento das propostas dissocia-se, no mínimo, em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. Posteriormente, aprecia-se propriamente a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas.*

<sup>7</sup>*Os arts. 44, parágrafo 3º e 48, II, parágrafos 1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com verificação de outros dados no âmbito do licitante.*

*O que não se pode admitir, no entanto, é a formulação de propostas irrisórias e a tentativa de promover, ao longo do contrário, a correção dos problemas.”*

*No mesmo diapasão tem-se os artigos da Lei nº 8.666/93 (atualizada, aplicação subsidiária):*

*artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será*

<sup>4</sup> Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, p.277

<sup>5</sup> Meirelles, Hely Lopes, ob. Cit., p. 272

<sup>6</sup> Filho, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, p. 442 e seguintes

<sup>7</sup> Filho, Marçal Justen, ob. cit., p. 448

*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Artigo 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

*Parágrafo único - O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.*

*Artigo 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*Artigo 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Parágrafo terceiro – Não se admitirá proposta de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitante não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*Artigo 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso :*

*I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

*Artigo 48 - Serão desclassificadas:*

*I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*Artigo 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.*

*Artigo 82 - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*

*Artigo 83 - Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*

### **III - DO PEDIDO**

Ante o exposto, depreende-se que esta Licitação e o respectivo Edital contém vícios insanáveis, geradores de nulidade absoluta. Neste diapasão, requer se digne essa E. Comissão em suspender o presente procedimento licitatório de imediato, a fim de anular a presente Concorrência e o respectivo Edital, adequando-os conforme as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações, bem como as demais normas vigentes. Destaque-se que se nenhuma providência for adotada imediatamente, remeter-se-á o presente caso ao E. Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário.

**Requer que todas as publicações, intimações e notificações sejam endereçadas ao endereço da ora Impugnante, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
P. e E. Deferimento.

Brasília, 05 de maio de 2.017.

  
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
Vaneska Gomes  
OAB/SP 148.483